

PROCESSO N.º 2020 / 75



CAIXA N.º
AS9
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Goiânia



ARQUIVADO
CAIXA 28/75

PROCESSO N.º 2020 / 75

RECLAMANTE: Luziano Mesquita de Oliveira (+2)
Endereço Av. T. 13, nº 178, St. Bela Vista

TRAMITAÇÃO
18/12/75, às 12,55 horas
Acordo

ADVOGADO: Daylton Anchieta Silveira
Endereço

ARQUIVADO

RECLAMADO: SUPERGASBRÁS S/A.
Endereço Av. Meia Ponte, nº 3.091- St. Santa Genoveva.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO D S R, Aviso prévio, Indenização, Férias, 13º salário, F.G.T.S.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue, com 2 documentos.
Eu, *[Assinatura]*, Chefe de Secretaria, assino este termo.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia (Go).

P. J. - J. J DE GOIÂNIA

PROTÓCOLO

Entrada 10 / 12 / 75

Folha 38 N° 2020/75

JUSTIÇA DO TRABALHO

LUZIANO MESQUITA DE OLIVEIRA, AMBROSINO RODRIGUES DAMÁSIO e JORGE RODRIGUES PACHECO, brasileiros, casados, entregadores de gás, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Av. T. 13, nº 178, Setor Bela Vista, à Rua Seis, nº 81, Edifício Drogasil, Centro, e à Rua José Veríssimo, nº 200, Cidade Jardim, comparecem perante V.Exa., permissa venia, via do advogado e procurador bastante (ms. js.), ao final assinado, para proporem a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra a SUPERGASBRÁS S.A - DISTRIBUIDORA DE GÁS, estabelecida à Av. Meia Ponte, nº 3.091 Setor Santa Genoveva, nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos articuladamente:

Os Rectes., foram admitidos à serviço da Recda., em 03/09/73, em 03/01/74 e em 18/02/74, respectivamente, na função de entregadores de gás.

Cada um dos Rectes., entregava uma média de 35 botijões por dia, usando como condução, "Lambretas" de propriedade deles Rectes., que arcavam com o ônus total de manutenção dos referidos veículos.

Por entrega de cada botijão de gás, a Recda. pagava aos Rectes., Cr\$ 2,00, vindo a pagar no início do ano de 1975, a quantia de Cr\$ 2,50, majoração esta, que só beneficiou o terceiro Recte., uma vez que este, trabalhou até o dia 20/01/75.

À despeito de as relações de trabalho estarem revestidas de todas as características de "vínculo empregatício", a Recda. nunca pagou aos Rectes., os repousos semanais remunerados e feriados intercorrentes, férias, 13% Salário (e nem recolheu o F.G.T.S, na conta vinculada "empregado não optante"), culminando por demitir os Rectes., respectivamente em 19/10/74, 19/11/74 e em 20/01/75, sem justo motivo, deixando de pagar ainda, as verbas resultantes das resilições dos contratos de trabalho.

Ante o exposto, com fundamento na C.L.T e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, pedem:

3
JM

1º Recte:

- Repouso semanais e feriados intercorrentes'
- período de 03/09/73 a 19/10/74 - calculados s/ Cr\$ 2.100,00 (Cr\$ 2,00 X 35= Cr\$ 70,00; Cr\$.. 70,00 X 30 dias= Cr\$ 2.100,00) -
- 70 repouso..... Cr\$ 4.900,00
- Aviso Prévio..... Cr\$ 2.100,00
- Indenização - 1 ano - (incluso Prej. 20)..... Cr\$ 2.275,00
- Férias- período de 03/09/73 a 04/09/74 - simples..... Cr\$ 1.400,00
- 13% Salário de 73- 4/12 avos.... Cr\$ 700,00
- 13% Salário de 74- 10/12 avos... Cr\$ 1.750,00
- Total..... Cr\$13.125,00

2º Recte:

- Repouso semanais e feriados intercorrentes- calculados s/ Cr\$ 2.100,0 no período de 03/01/74 a 19/11/74 (Cr\$2,00 X 35= Cr\$ 70,00; Cr\$ 70,00 X 30 dias= Cr\$ 2.100,00) - 55 repouso..... Cr\$ 3.850,00
- Aviso Prévio..... Cr\$ 2.100,00
- Férias 11/12 avos s/20 dias..... Cr\$ 1.283,33
- F.G.T.S - Código 14 - (8% caculados s/salários de todo o período trabalhado, devendo ser apurado em execução, juros e correção monetária)..... Cr\$ 2.310,00
- 13% Salário de 74 - 11/12 avos.. Cr\$ 1.925,00
- Total..... Cr\$11.468,33

3º Recte:

- Repouso semanais remunerados e feriados intercorrentes - período de 18/02/74 a 31/12/74 calculado s/ Cr\$ 2.100,00 (Cr\$2,00 X 35= Cr\$ 70,00 X 30 dias= Cr\$ 2.100,00) - 55 repouso..... Cr\$ 3.850,00

J

continuação.....

4
JM

3º Recte:

- repousos semanais e feriados intercorrentes no período de 01/01/75 a 20/01/75
- calculado s/Cr\$ 2.625,00 (Cr\$ 2,50 X 35 = Cr\$ 87,50; Cr\$ 87,50 X 30 dias= Cr\$2.625,00)
- 4 repousos..... Cr\$ 350,00
- Aviso Prévio..... Cr\$2.625,00
- Indenização - 1 ano (incluso Prej. 20)..... Cr\$2.843,75
- Férias- 1 período simples... Cr\$1.750,00
- 13% Salário de 74 - 11/12av. Cr\$2.406,25
- 13% Salário de 75 - 1/12 av. Cr\$ 218,75
- Total.....Cr\$14.043,75
- Anotações das admissões e respectivas baixas dos contratos de trabalho, nas datas mencionadas.

Para tanto, requer de V.Exa., se digne de terminar a notificação da Recda., endereço supra, para comparecer à audiência que for previamente designada, contestar querendo a presente ação e acompanhar o feito até final sentença, sob as penas de revelia e confissão ficta, quando deverá ser condenada no total do pedido, acrescido de juros moratórios, correção monetária e custas processuais.

Termos em que, protestando por todos os meios de provas admitidas em direito, e pelo depoimento pessoal da Recda., pena de confissão, e dando ao feito o valor de Cr\$ 38.637,08,

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 1975.

P.P

Dayton Anchietã Silveira
Dayton Anchietã Silveira
OAB-GO-1692 - CPF 00503739

PROCURAÇÃO

5
m

Por este instrumento particular de procuração, Luziano Mesquita de Oliveira, brasileiro, casado, em
trabalhador de gás, residente e domiciliado à Av. T-13, 178,
Setor Bela Vista, nesta Capital, - - - - -

nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador Dr. DAYLTON ANCHIE
TA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado
em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e onde se acha profissional
mente estabelecido à Av. Goiás, 606, 8º, Conj. 809, centro e devida
mente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob
o nº 1692, e no C.P.F. sob o nº 005037891, outorgando-lhe os poderes
"ad judicium" ou para o foro em geral, e os especiais para confessar,
transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compro
misso e para que o outorgado promova e defenda meus(nossos) direitos
onde com esta se apresentar e, especialmente para interpor Recla
matória Trabalhista contra SUPRERGASBRÁS S.A.- Distribuidor
de Gás, estabelecida nesta Capital, à Av. Hebe Ponte, nº
3.091, Setor Santa Genoveva, nesta Capital. - - - - -

Faculta-se-lhe, ainda, o substabelecimento dos poderes aqui descri
tos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará
por firme, fiel e valioso.

Goiânia(GO), em 07 de novembro de 1975 .

Luziano Mesquita de Oliveira



CARTORIO DO 7º OFICIN
SAHRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Av. 24 de Outubro, 248
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma supra in
ditada.

Deu fé. Em _____ da verdade

Goiânia 10 de novembro de 1975



bessa/

PROCURAÇÃO

6
m

Por este instrumento particular de procuração, os Srs. JORGE RODRIGUES PACHECO e ALBROSINO RODRIGUES DAMÁSIO, brasileiros, casados, entregadores de gás, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente à Rua José Verríssimo, nº 200, Cidade Jardim e Rua Seis, nº 310, Ap. 81, Edifício Drogasil, centro, - - - - - nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador Dr. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e onde se acha profissionalmente estabelecido à Av. Goiás, 606, 8º, Conj. 809, centro e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 1692, e no C.P.F. sob o nº 005037891, outorgando-lhe os poderes "ad judicia" ou para o foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e firmar compromisso e para que o outorgado promova e defenda meus(nossos) direitos onde com esta se apresentar e, especialmente para interpor Reclamatória Trabalhista contra SUPERGASBRAS S.A. - Distribuidora de Gás, estabelecida à Av. Heia Ponte, nº 3.091, Setor Santa Renovava, nesta Capital. - - - - -

Faculta-se-lhe, ainda, o substabelecimento dos poderes aqui descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará por firme, fiel e valioso.

Goiânia(GO), em 03 de novembro de 1975.

Jorge Rodrigues Pacheco
 Jorge Rodrigues Pacheco

Ambrosino Rodrigues Damásio
 Ambrosino Rodrigues Damásio

Cartório Cândido de Oliveira
 5- TABELionato
 Sei, João Cândido de Oliveira
 Reconheço
 a firma
 do que dou fé
 Em test. da verdade
 Goiânia, 03/11/75
 Bessa

FIRMA CONFERIDA
 Dr. Daylton Anchieta Silveira
 Rua B...
 GOIÂNIA - GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Supergásbrás S/A.-Distribuidora de Gás
Av. Meia Ponte, 3.091 - Setor Santa Geneveva
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luziano Mesquita de Oliveira e outros(2)

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 - centro, às 12,55 (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 18 (dezoito) do mês de dezembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de dezembro de 1975

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Esta cópia da presente data foi registrada
com o nº 37298
em 10 de dezembro de 1975

8
M

791/75

10 dezembro

75

dezembro

5

12,55

18

COMARCA DE
Goiânia
10 de dezembro 1975

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 372196

Goiânia, 10 de dez 1975



Chefe do Registro

9
norma

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 2020/75

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 19 75, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Luziano Mesquita de Oliveira (2) contra SUPERGASBRAS S/A., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$ 38.637,08

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. Os reclamantes acompanhados do Dr. Daylton Anchieta Silveira e a reclamada representada pelo Sr. Rolf Rhenius, acompanhado do Dr. Nilo Benetti, que apresentou instrumento de procuração, juntada aos autos.

A seguir, foi dado prazo ao representante da reclamada para apresentar carta de preposto, por 5 dias.

Em seguida, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: pagará ao reclamante Luziano Mesquita de Oliveira a importância de Cr\$5.250,00; ao reclamante Ambrozio Rodrigues Damazio a importância de Cr\$4.587,33 e ao reclamante Jorge Rodrigues Pacheco a importância de Cr\$5.617,50, perfazendo o acordo num total de Cr\$15.545,83, digo, Cr\$15.454,83, sobre cujo montante a reclamada pagará custas no importe de Cr\$459,41. O pagamento será feito até o dia 22 do corrente. Os reclamantes, ao receberem a importância, dão plena e geral quitação por todo conteúdo da inicial, não reconhecido o vinculo empregaticio.

Esta JCJ. homologou o presente acordo.

Custas acima citadas.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

NEY
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]

Jorge Rodrigues Pacheco
Luziano Mesquita de Oliveira
Ambrozio Rodrigues Damazio
p.p. Daylton Anchieta

10
norma

PROCURAÇÃO

Por este particular instrumento de procuração, SUPERGASBRAS DISTRI-
BUIDORA DE GÁS S.A., sociedade anônima nacional, com sede na cidade do Rio
de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 90 - 16º e 17º pa-
vimentos, inscrita no CGC-MF sob o nº 42.420.653, ora representada por seu
Procurador no final assinado, nomeia e constitui seu procurador a NILIO BE-
NETTI, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 1368 e CPF-MF sob nº 015.830.001,
com escritório à Rua 82, nº 567 - Setor Centro - Goiânia, Estado de Goiás, a
quem outorga os poderes contidos na cláusula "ad judicium" em especial para
assistir a outorgante na Reclamação Trabalhista proposta por LUZIANO MESQUI-
TA DE OLIVEIRA e OUTROS, em trâmite pela Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, Estado de Goiás, podendo conciliar em audiências e enfim prati-
car todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato
e para a defesa dos direitos e interesses dela outorgante

Goiânia(Go.), 18 de Dezembro de 1.975

4º of

ROLF RHENIUS

Procurador

TABELIONATO ARTIAGA
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
GOIÂNIA, 18 DEZ 1975
Deu fé Em Test. da verdade
ANA LUIZA GOMES - Esc. Juz.

11
norma

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA TRABALHISTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA:-

SUPERGASBRAS S/A - Distribuidora
de Gás, com sede no Rio de Janeiro -R.J., à Rua São José
nº 90, 17º andar, com filial nesta Capital, Avenida Meia
Ponte, 3.091, Setor Santa Genoveva, inscrita no C.G.C. -
M.F. sob nº 42420653/0070, Inscrição Estadual 100759890,
nos autos da RECLAMATÓRIA formulada por LUZIANO MESQUITA
DE OLIVEIRA, AMBROSINO RODRIGUES DAMÁSIO e JORGE RODRI -
GUES PACHECO, brasileiros, casados FRETISTAS, ou, como
se qualificaram na inicial, ENTREGADORES DE GÁS, todos re -
sidentes e domiciliados nesta Capital, ora vem manifes -
tar sua repulsa ante a manifestação por injurídica, como
assim interpreta, para tanto articulando suas razões:-

PRELIMINARMENTE

da carência da ação

I

A sentença, em qualquer feito, de
ve definir-se por duas posições distintas:-

a) de não conhecimento, quando é
verificável:-

1) Incompetência do Juízo

ou

2) Carência de pretensão à pres -
tação jurisdicional;

b) de procedência ou improcedên -
cia

PEDRO BATISTA MARTINS foi categó
rico :- (in Comentários ao C.P.Civil, I, pág. 25(1939)

" Se o A. não provar initio li -
tis, ou no curso da demanda, que o interêsse ,
para o qual invoca a proteção judicial, é um
interêsse juridicamente qualificado, JULGAR-SE
-Á O A. CARECEDOR DA AÇÃO.

eleusa parreira da silva
C.P.F. 047431151 O.A.B.

advogados

nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

II

É o caso dos rec.tes,
e oportuno é que aqui seja lem-
brado corriqueiro termo técnico-jurídico do Direito Ale-
mão

" TATBESTAND "

que, em vernáculo, vem a ser o
" suporte fático ", vale dizer, o conjunto de acontecimen-
tos externos ao mundo jurídico, que, num dado momento, c/
o surgir do interêsse, agita-se e atrai a regra jurídica
que lhe é adequável.

Isso importa no raciocínio sim-
ples e inabalável de que é o fato o atraente da regra ju-
rídica, não esta daquêle o imã, é óbvio.

O fato é mais,
a regra jurídica é menos, e me-
nos tanto é que aí está a jurisprudência para preencher
as lacunas da lei;

Com efeito,

III

Dentro dessa linha de raciocí-
nio, quanto à pretensão dos rec.tes, impõe-se se faça de
tida e séria e científica análise

DO FATO GERADOR DA RECLAMATÓRIA

sua natureza, suas condições de
projeção e incursão no campo da juridicidade, de cuja a-
preciação se concluirá se o postulado pela inicial tra-
duz " suporte fático " atraente de regras jurídicas tra-
balhistas, ou com estas é colidente:-

O FATO

" Cada um dos rec.tes., entrega-
va uma média de 35 botijões por dia, u-
sando como condução, " Lambretas " de
propriedade dêles rec.tes., que arcavam'
com o ônus total de manutenção dos refe-
ridos veículos " (sic - palavras da i-
nicial) "

Tal confissão é o bastante, e
assim deve ser interpretada::

a) - Os rec.tes, na condição '
de FRETISTAS, proprietários de LAMBRE -

- proprietários de LAMBRETAS, manutenção total às suas expensas, com tal mini-utilitário, de forma independente e acentuadamente autônoma, desenvolveram a atividade de transporte de botijões de gás, dos postos de abastecimentos da rec.da até o domicílio de consumidores diversos;

b) e o fizeram de tal forma e modo mini-empresarial, dentro da livre iniciativa, que jamais estiveram sotopostos' a horários de qualquer ordem, mesmo o de rapidez no frete, sendo esta responsabilidade interesse único dos mesmos, como fruto da ambição natural de produzir mais e mais dinheiro de contado, aspecto bastante significativo à luz da ordem jurídica;

c) tanto é verdade que, tais fretistas-autônomos, e esta expressão é pleonástica (a autonomia está na própria palavra fretista), apenas para acentuar, na condição de proprietários de veículos, não raras vezes deixavam de comparecer nos postos de abastecimento da rec.da, por alguns dias, ao depois retornavam e, muitas vezes desapareciam, na mais ampla liberdade, sem nenhum sentimento de vinculação com a empresa, pois, ou se desfaziam do veículo proporcionador de lucros, ou teriam encontrado outro setor fretista com maior rentabilidade;

d) e a empresa, normalmente, normalmente prosseguia suas atividades sem se dar pelo cometimento livre dos fretistas.

É de se indagar:-

-- Poderia a rec.da impedir que os fretistas vendessem seus veículos ?!!!

A resposta está no fato, com o qual se pretende estabelecer a vincularidade empregatícia, e, qualquer menino do curso primário sabe a verdade.

eleusa parreira da silva
C.P.F. 047431131 O.A.B.

advogados

nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

-- Onde, pois, o " animus " do re
lacionamento empregatício ?

-- Com tanta liberdade, própria '
do fato e não da vontade das partes de in
terpretar dêste ou daquêle modo, conside-
ravam-se, os rec. tes, EMPREGADOS da Recla
mada ?

Tanto sabem da verdade, os rec. tes,
que só agora, após UM ANO E MESES de seu
natural desligamento dos fretes, vieram '
reclamar " direitos " a título de balão -
de - ensaio, isto é, se pegar, pegou, me-
lhor, não (?) !!!!!!!.

Como as respostas estão contidas,
insertas nas próprias perguntas, o analista jurídico as
sim se depara com o " punctum saliens" bifurcado:-

a) o natural afastamento do recla
mantes da atividade, por decisão própria,
dentro da livre iniciativa, galopando ou
vendendo seus veículos;

b) incoerência de vincularidade '
empregatícia.

Armado o silogismo, seu arremate
é definível na comparação fática de fenômeno igual abra
gente das duas premissas:-

Fôssem os rec. tes proprietários de
CAMINHÕES, e não de motonetas, sua ativi
dade seria a mesma, apenas MAIOR EM EQUI
PAMENTO, porém, da mesma forma, sua INDE
PENDÊNCIA ECONÔMICA seria DEPENDENTE de
SEUS VEÍCULOS e não, é evidente, de rela
cionamento empregatício.

A dar-se guarida em tal pretensão
estará a ordem jurídica empregando todos os fretistas '
do mundo brasileiro a patrões que não podem interferir '
na destinação da propriedade-veículo-reprodutor-de-lu -
ros de seus senhores e possuidores, os autônomos-empre
gados-quando-lhes-convém;

AUTÔNOMOS-EMPREGADOS

Não, a ordem jurídica repudia tal
incoerentíssima pretensão, ou melhor, EXPRESSÃO.

15
norma

5

eleusa parreira da silva
C.P.F. 047431131 O.A.B.

advogados

nilo benetti
C.P.F. 015830001 O.A.B. - go. 1368

Logo,

e, à evidência claríssima, o pretendido na inicial é de um inócuidade alarmante e ecumênicamente inoportável, por todos os ângulos.

Ex-positis,

assim agitando o "tatbestand", convicta está a rec.da, independentemente de qualquer ou tra produção de provas, - a questão posta é exuberante e dá seus contornos jurídicos independentemente de questionamentos outros da farmacologia do "direito" reclamado - de que a postulação, em sentença, culminará por sua total carência, ante a ausência cabal de elementos suportantes conforme o entendimento lúcido de PEDRO BATISTA MARTINS
No mérito

Caso V. Ex.a entenda por não acatar a preliminas, que suas razões sejam recebidas no campo do mérito, setenciando o feito pela carência da pretensão articulada

JUSTIÇA

Goiânia, 18 de Dezembro de 1.975.


pp nilo benetti.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Roda guias n.º 1-6 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia 22 de 12 de 19 45

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CÁRREGO PADRONIZADO DO C/C 42420653/0070-00	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SUPERGASBRÁS-DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 21/12/75		
06 ENDERÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AVENIDA MEIA PONTE N. 304 - SETOR 08		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO SANTA GENOVEVA	10 CEP CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) COLÂNIA - GO.	12 SIGLA DA U. F.	
13 EXERCÍCIO 1975	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 2020/75		20 CÓDIGO 7	21 VALOR - Cr\$	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 23	24 VALOR - Cr\$ 159,41	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JUZ. Colônia	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 1-1	25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26	27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE (S) Luizino M. de Oliveira e outros (2)		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		
RECLAMADO (A) SUPERGASBRÁS S/A		28 TOTAL 29	29 VALOR - Cr\$ 159,41	AUTENTICAÇÃO
GUIA Nº 22/12/75	EXPEDIDA EM 22/12/75	SERPRO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029		SE		

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

18
Trib

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.2020/75

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Luiziano Mesquita de Oliveira e outros(2),
(Representação quando houver)
e o reclamado SUBSISTÊNCIAS S/A,
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 15.454,83
(quinze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e tres centavos).
relativa ao Proc. J.C.J. 2020/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

James Bast
SECRETÁRIO

J.P. Dayes Diniz
RECLAMANTE

Massimiliano
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 08 de 01 1.976

James Roberto Ferraz

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Paulo de F.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e